



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021079/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2021
Processo LC n.º 111 – Homologado em 31/05/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.424.952/0001-17, com sede na Rua Padre Alois Marki, 411, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99920-0445 / (45) 99934-8214 / (45) 3282-1305, e-mail: masterassessoriapb@gmail.com, neste ato representada pela sócia, a Sra. Indianara de Oliveira, portadora da célula de identidade n.º 12.743.323-2 o do CPF n.º 092.937.919-51, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 029/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para realizar atividades de orientações preventivas, no âmbito municipal, acerca do cumprimento das normas de segurança em Saúde Pública decorrentes do COVID-19, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	1080	HO	Horas de atividades de orientações preventivas, no âmbito municipal, acerca do cumprimento das normas de segurança em saúde pública decorrentes do Covid - 19 emanadas em Leis Municipais, Estaduais e Federais.	19,75	21.330,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa n.º 029/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4830
de 01/06/21 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2294
de 31/05/21 PL
Visto

Indianara



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 21.330,00 (vinte e um mil trezentos e trinta reais).
- b) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da fatura (nota fiscal).
- c) A contratada deverá cumprir com o recolhimento de impostos e encargos sociais inerentes a execução do objeto.
- d) Como condição de pagamento a empresa deverá apresentar registros e diários (contendo no mínimo data, hora, nome do estabelecimento ou proprietário de imóvel no caso de pessoa física, orientações repassadas, apontamentos e faltas, nome dos profissionais e assinatura de um responsável pelo estabelecimento/imóvel), das rondas realizadas bem como registro de entrada e saída de seus funcionários devidamente datado e assinado.
- e) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- f) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- g) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- h) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 06 (seis) meses após assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.99.99 – 3421 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

Andriana



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Prestar o serviço conforme solicitado pela secretaria de saúde.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

fundamental

P



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Equipamentos de Proteção Individual e dos estabelecimentos no combate ao Covid -19, inclusive aos cidadãos que frequentam os locais públicos;

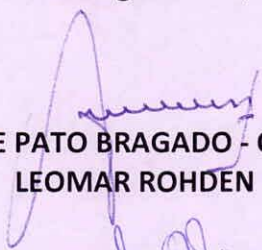
- Orientar demais locais a serem determinados pela Secretaria de Saúde ou pelo Comitê Gestor do Covid -19;
- Atuar durante as jornadas de horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde, limitado entre as 14:30 às 22:30 horas, inclusive em finais de semanas e feriados quando for determinado pela Secretaria;
- Disponibilizar o quantitativo de profissionais solicitados pela Secretaria de Saúde, conforme demanda com limite de até 02 profissionais diários;
- Respeitar o cronograma, a rota e o fluxo de orientação determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, definidas e solicitadas formalmente com assinatura do secretário da pasta;
- Respeitar as normas de legislação trabalhista, bem como o uso de EPI'S, relativos aos fiscais contratados para execução do objeto;
- Comunicar ocorrências aos Fiscais Efetivos Municipais, a Secretaria de Saúde e a **Policia Militar local**, para que estes, quando necessário tomem as medidas cabíveis;
- A empresa deverá disponibilizar um número de celular para que possa ser comunicada em caso de emergências e solicitação de aumento na quantidade de profissionais.
- No valor proposto pela proponente deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a remuneração (objeto desta licitação), ainda os encargos sociais, trabalhistas, rescisórios, tributários, previdenciários e outros que porventura incidirem.
- A contratada será responsável pela despesa com combustível e transporte dos profissionais inclusive pelo fornecimento de veículo, na execução do objeto contratado;
- Qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços será da responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados.

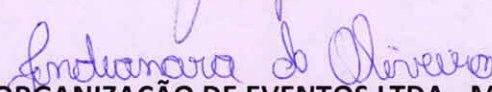
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 31 dias do mês de Maio de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


PADRÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME – CONTRATADO
INDIANARA DE OLIVEIRA